



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC torna público e faz saber que, por determinação da Presidente, Sra. SANDRA REGINA BERNS CLASEN, acha-se aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO ÀS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

O EDITAL DE CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO POR UM PERÍODO DE UM ANO A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente processo administrativo tem por objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de alimentos e bebidas para Coffee Break a serem servidos em reuniões e eventos, conforme demanda e necessidade da Câmara de Vereadores de Ituporanga.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

- 2.1. O parâmetro utilizado e a metodologia adotada, para obtenção da quantidade de itens, foram obtidos por meio de comparação com as contratações anteriores e pela projeção do consumo do órgão.
- 2.2. O fornecimento dos itens ocorrerá conforme a demanda da Câmara de Vereadores de Ituporanga para cada evento a ser realizado. As empresas credenciadas deverão fornecer os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
02	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
03	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

04	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
05	Bolinho frito de carne, no mínimo 30, gramas.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
06	Garrafas de refrigerante, embalagem pet de 2 litros diversos sabores: Cola; Limão; Guaraná; Laranja (contendo em sua formulação no mínimo 10% de suco natural de laranja).	un	110	R\$ 17,33	R\$ 1.906,30
07	Suco Néctar de frutas pronto para beber diversos sabores, em embalagem longa vida, de 1 litro.	un	70	R\$ 15,17	R\$ 1.061,90
08	Café pronto sem açúcar preto.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
09	Café pronto adoçado preto.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
10	Café pronto sem açúcar com leite.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
11	Café pronto adoçado com leite.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
12	Sanduíche em pão francês, no mínimo 25 gramas, com uma fatia de queijo e uma fatia de presunto cozido.	un	800	R\$ 3,92	R\$ 3.136,00
13	Pão de queijo com peso mínimo de 20 gramas.	un	800	R\$ 1,33	R\$ 1.064,00
14	Orelha de gato doce (mínimo 30 gramas).	un	700	R\$ 1,23	R\$ 861,00
15	Pedaços de bolo de cenoura, com cobertura de chocolate, no mínimo 50 gramas, sem recheio.	un	700	R\$ 3,42	R\$ 2.394,00
16	Pedaços de bolo tipo cookie, sem recheio, com cobertura tipo farofa, com peso entre 40g e 50 gramas.	un	800	R\$ 3,17	R\$ 2.536,00
17	Pastel frito com recheio de queijo e presunto, carne e frango, com no mínimo 50 gramas.	un	800	R\$ 1,57	R\$ 1.256,00
18	Fatia de pão de sanduíche, cortada ao meio (diagonal), com cobertura de patê e/ou sardinha e ovo.	un	800	R\$ 3,67	R\$ 2.936,00
19	Cuca (sabores diversos) com peso mínimo de 500g.	un	600	R\$ 22,33	R\$ 13.398,00



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

20	Mini sanduíche com recheio queijo, presunto, alface e maionese (peso mínimo de 30 gramas).	un	800	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
21	Mini pizza (sabores diversos) com peso mínimo de 30g.	un	800	R\$ 1,82	R\$ 1.456,00
TOTAL					R\$ 42.029,20

- 2.3. A quantidade dos produtos será determinada conforme a necessidade de cada evento, com base nas especificações informadas pelo setor responsável da Câmara.
- 2.4. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.
- 2.5. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Conforme os valores orçados e o resultado do cálculo da média, o valor estimado da contratação é de **R\$ 42.029,20** (quarenta e dois mil e vinte e nove reais e vinte centavos).

4. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações do Edital nas seguintes condições:
- 4.1.1. Diretamente conforme solicitado pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Compra e contato pelo Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC.
- 4.1.2. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC, devendo ser realizado rodízio entre as contratadas para a entrega do objeto.
- 4.1.3. O rodízio seguirá a ordem cronológica do credenciamento.
- 4.1.4. A contratada terá a obrigação de entregar o objeto sempre que requisitada, devendo a contratante respeitar o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para solicitar o objeto.
- 4.1.5. Vencido o prazo inicial sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital.

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. O pagamento pelo objeto do presente credenciamento será feito em parcela única, por cada solicitação de serviço, mediante depósito ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura, e após o recebimento provisório e definitivo e a liquidação da despesa.
- 5.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA

Poder Legislativo Municipal

- 5.2.1. PROVISORIAMENTE: até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, atestado pelo fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 5.2.2. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, caso não haja ressalvas.
- 5.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. A Câmara de Vereadores de Ituporanga deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.
- 5.9. Fica estipulado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores como indexador de reajuste das obrigações dispostas no presente instrumento, caso aplicável.
- 5.10. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA SE CREDENCIAR:

- 6.1. Este credenciamento está aberto a todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente credenciamento e atendam as condições exigidas neste edital.

7. DAS RESTRIÇÕES:

- 7.1. Não poderão participar desta licitação:
 - 7.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 7.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

necessários;

- 7.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.1.7. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- 7.2. O impedimento de que trata o subitem 7.1.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.3. Não poderá o agente público da Câmara de Vereadores de Ituporanga, conforme o § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021, participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 7.4. A vedação de que trata o item 7.3 estende-se, conforme o § 2º do art. 9º da Lei 14.133/2021, a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.
- 8.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 10 deste instrumento.
- 8.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 9.1. Os interessados encaminharão os documentos de habilitação relacionados no item 10, juntamente com a declaração de interesse devidamente assinada, para o endereço do órgão contratante: Centro Administrativo Antonio Carlos Konder Reis, nº 40, Bairro Centro, CEP 88400-000, Cidade de Ituporanga/SC.
- 9.2. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Para fins de habilitação a empresa proponente deverá enviar os seguintes documentos:
- I. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=
 - II. Contrato Social ou outro documento que demonstre que o representante possui poderes para exercer direitos e assumir obrigações pela instituição;
 - III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>
 - V. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município de Ituporanga;
<https://ituporanga.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
 - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - VIII. Certidão de Regularidade do FGTS;
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - IX. Certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas da União;
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
 - X. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - XI. Certidão negativa de falência e/ou concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do local onde a empresa está sediada;
<https://certidoes.tjsc.jus.br/>
 - XII. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 (se for o caso de cooperativas (Anexo III));
 - XIII. Declaração conjunta (Anexo IV);
 - XIV. Declaração de interesse (Anexo V).
- 10.2. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

aponte a situação da demanda judicial;

- 10.3. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.
- 10.4. O credenciado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III deste edital.
- 10.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação.
- 10.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. Será verificado se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, ou ainda de aprovação ou reprovação da prova de conceito, mediante correspondência eletrônica ou presencialmente, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica ou presencialmente, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.
- 12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.



13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como complementarará sempre que novos interessados se credenciem.
- 13.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Presidência da Câmara de Vereadores.
- 13.3. A homologação deste processo não obriga a Administração à aquisição do objeto.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o agente de contratação declarar habilitado o credenciado.
- 14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.1. Estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ituporanga pelo período de



até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade, a qual impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.2. As importâncias a título de multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvada a interposição de recurso.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio do endereço eletrônico licitacao@camaraituporanga.sc.gov.br ou presencialmente no recinto do órgão contrante.

16.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

16.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados por Fiscal de contrato, a ser designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 11 e seguintes da Resolução nº 319, de 26 de junho de 2023, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17.3. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

17.4. Na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na Lei 14.133/21, bem como na Resolução nº 319/2023.

Fiscalização Administrativa

17.5. O fiscal administrativo do contrato verificará as condições do objeto adquirido pela contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- 17.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência.
- 18.2. A Câmara Municipal de Ituporanga poderá emitir Nota de Esclarecimento para elucidar eventuais dúvidas sobre este termo de referência, a qual será publicada no site.
- 18.3. Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

justificativas para sua não apresentação.

- 18.4. A Presidente da Câmara Municipal de Ituporanga poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.5. A Secretaria da Câmara prestará os esclarecimentos necessários, bem como dirimirão as dúvidas suscitadas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 19h00min, pelo telefone (47) 3533-1423, pelo e-mail licitacao@camaraituporanga.sc.gov.br ou presencialmente no recinto do órgão contratante.

19. DOS ANEXOS INTEGRANTES

- 19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.1.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
 - 19.1.1.1. Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
 - 19.1.2. **ANEXO II** - Minuta de Termo de Credenciamento;
 - 19.1.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 (referente às cooperativas);
 - 19.1.4. **ANEXO IV** - Modelo de Declaração conjunta;
 - 19.1.5. **ANEXO V** - Modelo de Declaração de interesse

Ituporanga, 7 de maio de 2025.

SANDRA REGINA BERNES CLASEN

PRESIDENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. A Câmara de Vereadores de Ituporanga, com o objetivo de atender à demanda de fornecimento de salgadinhos e bebidas para eventos e outras atividades institucionais, identificou a necessidade de formalizar a contratação de empresas especializadas para o fornecimento contínuo e sob demanda desses produtos.
- 1.2. O credenciamento é a modalidade mais adequada para garantir que a Câmara de Vereadores tenha acesso a um conjunto diversificado de fornecedores, permitindo flexibilidade e agilidade no atendimento das necessidades eventuais e, ao mesmo tempo, assegurando a qualidade e a adequação dos produtos ofertados. Por meio dessa modalidade, a Câmara poderá escolher as empresas que apresentem as melhores condições em termos de preço, qualidade, prazos de entrega e capacidade de atender a demanda.
- 1.3. Essa medida se faz necessária para garantir o bom andamento das atividades parlamentares e administrativas, que frequentemente requerem a disponibilização de alimentos e bebidas para os participantes, com a devida organização e profissionalismo. Além disso, o credenciamento permitirá a otimização de recursos, uma vez que a Câmara poderá realizar contratações conforme a demanda específica de cada evento ou sessão, evitando desperdícios e garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 1.4. Ao optar por um processo de credenciamento, a Câmara de Vereadores assegura também a transparência e a competitividade entre as empresas, cumprindo com os princípios de legalidade e eficiência na administração pública. O processo será conduzido de acordo com a legislação vigente, respeitando todos os parâmetros legais e buscando sempre a melhor relação custo-benefício para o município.
- 1.5. Dessa forma, a contratação por meio do credenciamento se justifica pela necessidade de suprir as demandas de fornecimento de alimentos e bebidas de maneira eficiente, econômica e transparente, garantindo que a Câmara de Vereadores de Ituporanga continue realizando suas atividades de forma adequada e com a qualidade exigida.
- 1.6. O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo órgão correspondente ao mesmo objeto.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de salgadinhos, sucos e refrigerantes para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Ituporanga, conforme



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

especificações constantes neste documento, para a realização de eventos, conforme demanda e necessidade do órgão.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO

- 3.1. Para a referida prestação de serviços, será necessário que a contratada entregue os objetos solicitados acompanhados de acessórios, como travessas de vidro ou inox, suqueiras de vidro ou inox, garrafas térmicas, bem como quaisquer outros elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 3.2. Os acessórios serão retirados pela empresa contratada logo após o evento ou em outro horário combinado com o representante da Contratante.
- 3.3. Os fornecedores, quando demandados, deverão entregar o objeto durante o prazo contratual, que será de 12 (doze) meses.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

- 4.1. O parâmetro utilizado e a metodologia adotada, para obtenção da quantidade de itens, foram obtidos por meio de comparação com as contratações anteriores e pela projeção do consumo do órgão.
- 4.2. O fornecimento dos itens ocorrerá conforme a demanda da Câmara de Vereadores de Ituporanga para cada evento a ser realizado. As empresas credenciadas deverão fornecer os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
02	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
03	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
04	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
05	Bolinho frito de carne, no mínimo 30, gramas.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
06	Garrafas de refrigerante, embalagem pet de 2 litros diversos sabores: Cola; Limão; Guaraná; Laranja (contendo em sua formulação no mínimo 10% de suco natural de laranja).	un	110	R\$ 17,33	R\$ 1.906,30
07	Suco Néctar de frutas pronto para beber diversos sabores, em embalagem longa vida, de	un	70	R\$ 15,17	R\$ 1.061,90



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

	1 litro.				
08	Café pronto sem açúcar preto.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
09	Café pronto adoçado preto.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
10	Café pronto sem açúcar com leite.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
11	Café pronto adoçado com leite.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
12	Sanduíche em pão francês, no mínimo 25 gramas, com uma fatia de queijo e uma fatia de presunto cozido.	un	800	R\$ 3,92	R\$ 3.136,00
13	Pão de queijo com peso mínimo de 20 gramas.	un	800	R\$ 1,33	R\$ 1.064,00
14	Orelha de gato doce (mínimo 30 gramas).	un	700	R\$ 1,23	R\$ 861,00
15	Pedaços de bolo de cenoura, com cobertura de chocolate, no mínimo 50 gramas, sem recheio.	un	700	R\$ 3,42	R\$ 2.394,00
16	Pedaços de bolo tipo cookie, sem recheio, com cobertura tipo farofa, com peso entre 40g e 50 gramas.	un	800	R\$ 3,17	R\$ 2.536,00
17	Pastel frito com recheio de queijo e presunto, carne e frango, com no mínimo 50 gramas.	un	800	R\$ 1,57	R\$ 1.256,00
18	Fatia de pão de sanduíche, cortada ao meio (diagonal), com cobertura de patê e/ou sardinha e ovo.	un	800	R\$ 3,67	R\$ 2.936,00
19	Cuca (sabores diversos) com peso mínimo de 500g.	un	600	R\$ 22,33	R\$ 13.398,00
20	Mini sanduíche com recheio queijo, presunto, alface e maionese (peso mínimo de 30 gramas).	un	800	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
21	Mini pizza (sabores diversos) com peso mínimo de 30g.	un	800	R\$ 1,82	R\$ 1.456,00
TOTAL					R\$ 42.029,20

4.3. A quantidade dos produtos será determinada conforme a necessidade de cada evento, com base nas especificações informadas pelo setor responsável da Câmara.

4.4. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum



ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

- 4.5. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme os valores orçados e o resultado do cálculo da média, o valor estimado da contratação é de **R\$ 42.029,20** (quarenta e dois mil e vinte e nove reais e vinte centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução proposta para o fornecimento de lanches e bebidas à Câmara de Vereadores será a contratação de uma empresa especializada, por meio de procedimento de credenciamento, que oferecerá os produtos de acordo com as especificações descritas no edital. A empresa contratada deverá garantir a entrega pontual, a qualidade dos itens fornecidos e o cumprimento de todas as normas de segurança alimentar e sanitária vigentes.
- 6.2. O serviço será prestado conforme a necessidade de cada evento ou atividade institucional da Câmara, de maneira flexível, com a possibilidade de ajustes nas quantidades de alimentos e bebidas conforme a demanda de cada ocasião. Os produtos fornecidos deverão atender a uma lista de itens pré-estabelecida, incluindo opções variadas de salgadinhos e bebidas não alcoólicas, que serão entregues nos horários previamente acordados, para que possam ser distribuídos de forma adequada durante as reuniões e eventos.
- 6.3. Além disso, a empresa contratada deverá garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de conservação e dentro do prazo de 72 horas, devendo a logística de entrega ser compatível com a infraestrutura e as necessidades da Câmara, assegurando que o serviço não interfira no andamento das atividades legislativas.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 7.1. Pretende-se, com essa contratação, a eficácia, a eficiência e a busca da satisfação de convidados, Vereadores e participantes de eventos organizados pela Câmara de Vereadores de Ituporanga.

8. DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 8.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:
- 8.1.1. Diretamente conforme solicitado pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Compra e contato pelo Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC.
- 8.1.2. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC, devendo ser realizado rodízio entre as contratadas para a entrega do objeto.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 8.1.3. O rodízio seguirá a ordem cronológica do credenciamento.
- 8.1.4. A contratada terá a obrigação de entregar o objeto sempre que requisitada, devendo a contratante respeitar o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para solicitar o objeto.
- 8.1.5. Vencido o prazo inicial sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1	CÂMARA DE VEREADORES
1	Câmara de Vereadores
104	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores
333903923000000000000000	Festividades e Homenagens
150070000080	Recursos Ordinários – Não vinculados de impostos

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. O pagamento pelo objeto do presente credenciamento será feito em parcela única, por cada solicitação de serviço, mediante depósito ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura, e após o recebimento provisório e definitivo e a liquidação da despesa.
- 10.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE: até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, atestado pelo fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, caso não haja ressalvas.
- 10.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.6. A Câmara de Vereadores de Ituporanga deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.
- 10.9. Fica estipulado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores como indexador de reajuste das obrigações dispostas no presente instrumento, caso aplicável.
- 10.10. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável, por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES PARA SE CREDENCIAR:

- 12.1. Este credenciamento está aberto a todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente credenciamento e atendam as condições exigidas neste edital.

13. DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.
- 13.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 10 do Edital.
- 13.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência do prazo.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE

- 14.1. Os interessados encaminharão os documentos de habilitação relacionados no item 10 do Edital, juntamente com a declaração de interesse devidamente assinada, para o endereço do órgão contrante: Centro Administrativo Antonio Carlos Konder Reis, nº 40, Bairro Centro, CEP 88400-000, Cidade de Ituporanga/SC
- 14.2. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Edital, sem a devida



complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados por Fiscal de contrato, a ser designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 11 e seguintes da Resolução nº 319, de 26 de junho de 2023, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 15.3. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 15.4. Na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na Lei 14.133/21, bem como na Resolução nº 319/2023.

Fiscalização Administrativa

- 15.5. O fiscal administrativo do contrato verificará as condições do objeto adquirido pela contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 15.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 15.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Ituporanga, 7 de maio de 2025.

SANDRA REGINA BERNES CLASEN
PRESIDENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Apêndice do ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento tem por objetivo auxiliar o Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução do credenciamento de fornecedores de lanches e bebidas, para suprir as necessidades da Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Câmara de Vereadores, em razão da realização de eventos, sessões, reuniões e outras atividades institucionais, necessita contratar serviços especializados para fornecimento de lanches e bebidas, com a finalidade de atender a demandas esporádicas e programadas de alimentação. A oferta desses itens tem como objetivo garantir a qualidade e o bom andamento dos eventos promovidos pela Casa Legislativa, atendendo as necessidades de vereadores, servidores e participantes, de forma a proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades parlamentares.
- 1.2. A contratação visa a entrega pontual de alimentos e bebidas, com o devido cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar, garantindo a satisfação de todos os envolvidos e o suporte necessário para as demandas da Câmara de Vereadores.
- 1.3. O serviço será prestado de forma a atender todas as especificações estabelecidas neste edital, incluindo os tipos de lanches, bebidas e quantidades exigidas, bem como a adequação à logística interna da Câmara, de modo a não comprometer o andamento das atividades legislativas e administrativas.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. Tal contratação não se encontra no Plano Anual de Contratação, tendo em vista não ter havido demanda nos exercícios anteriores. Por conta do restabelecimento do programa "Vereadores Mirins", criou-se a necessidade de realizar o credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO

- 3.1. Para a referida prestação de serviços, será necessário que a contratada entregue os objetos solicitados acompanhados de acessórios, como travessas de vidro ou inox, suqueiras de vidro ou inox, garrafas térmicas, bem como quaisquer outros elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 3.2. Os acessórios serão retirados pela empresa contratada logo após o evento ou



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

em outro horário combinado com o representante da Contratante.

3.3. Os fornecedores, quando demandados, deverão entregar o objeto durante o prazo contratual, que será de 12 (doze) meses.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE ITENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

4.1. O parâmetro utilizado e a metodologia adotada, para obtenção da média de preço por item de referência, foram obtidos por meio de comparação com as contratações anteriores e pela projeção do consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
02	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
03	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
04	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
05	Bolinho frito de carne, no mínimo 30, gramas.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
06	Garrafas de refrigerante, embalagem pet de 2 litros diversos sabores: Cola; Limão; Guaraná; Laranja (contendo em sua formulação no mínimo 10% de suco natural de laranja).	un	110	R\$ 17,33	R\$ 1.906,30
07	Suco Néctar de frutas pronto para beber diversos sabores, em embalagem longa vida, de 1 litro.	un	70	R\$ 15,17	R\$ 1.061,90
08	Café pronto sem açúcar preto.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
09	Café pronto adoçado preto.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
10	Café pronto sem açúcar com leite.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
11	Café pronto adoçado com leite.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
12	Sanduíche em pão francês, no mínimo 25 gramas, com uma fatia de queijo e uma fatia de presunto cozido.	un	800	R\$ 3,92	R\$ 3.136,00



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

13	Pão de queijo com peso mínimo de 20 gramas.	un	800	R\$ 1,33	R\$ 1.064,00
14	Orelha de gato doce (mínimo 30 gramas).	un	700	R\$ 1,23	R\$ 861,00
15	Pedaços de bolo de cenoura, com cobertura de chocolate, no mínimo 50 gramas, sem recheio.	un	700	R\$ 3,42	R\$ 2.394,00
16	Pedaços de bolo tipo cookie, sem recheio, com cobertura tipo farofa, com peso entre 40g e 50 gramas.	un	800	R\$ 3,17	R\$ 2.536,00
17	Pastel frito com recheio de queijo e presunto, carne e frango, com no mínimo 50 gramas.	un	800	R\$ 1,57	R\$ 1.256,00
18	Fatia de pão de sanduíche, cortada ao meio (diagonal), com cobertura de patê e/ou sardinha e ovo.	un	800	R\$ 3,67	R\$ 2.936,00
19	Cuca (sabores diversos) com peso mínimo de 500g.	un	600	R\$ 22,33	R\$ 13.398,00
20	Mini sanduíche com recheio queijo, presunto, alface e maionese (peso mínimo de 30 gramas).	un	800	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
21	Mini pizza (sabores diversos) com peso mínimo de 30g.	un	800	R\$ 1,82	R\$ 1.456,00
TOTAL					R\$ 42.029,20

4.2. As memórias de cálculo e os documentos de suporte serão anexados ao processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado um levantamento de mercado para identificar fornecedores locais que atendam aos requisitos de qualidade, logística e custo-benefício. A análise demonstrou que o credenciamento é a solução mais viável, pois permite flexibilidade na escolha de fornecedores e agilidade no atendimento às demandas esporádicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o presente termo foi verificado através de contato com empresas fornecedoras de alimentos e bebidas, sendo realizada média para a obtenção dos valores a seguir.

6.2. Para fins de estimativas preliminares de custos e realização da análise de custo total do objeto, obteve-se os seguintes valores:



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

Orçamento 1: R\$ 39.250,00

Empresa: Antonio Francisco Martini (Lanchonete Ponto 17)

CNPJ: 80430952/0001-84

Data: 23/04/2025

Orçamento 2: R\$ 42.295,00

Empresa: Panificadora e Confeitaria Isabela Ltda-ME

CNPJ: 13360584/0001-58

Data: 25/04/2025

Orçamento 3: R\$ 44.525,00

Empresa: Roberto Clasen ME (Padaria +Pão)

CNPJ: 08304405/0001-25

Data: 25/04/2025

- 6.3.** Conforme os valores orçados e o resultado do cálculo da média, o valor estimado da contratação é de **R\$ 42.029,20 (quarenta e dois mil e vinte e nove reais e vinte centavos).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução proposta para o fornecimento de lanches e bebidas à Câmara de Vereadores será a contratação de uma empresa especializada, por meio de procedimento de credenciamento, que oferecerá os produtos de acordo com as especificações descritas no edital. A empresa contratada deverá garantir a entrega pontual, a qualidade dos itens fornecidos e o cumprimento de todas as normas de segurança alimentar e sanitária vigentes.
- 7.2. O serviço será prestado conforme a necessidade de cada evento ou atividade institucional da Câmara, de maneira flexível, com a possibilidade de ajustes nas quantidades de alimentos e bebidas conforme a demanda de cada ocasião. Os produtos fornecidos deverão atender a uma lista de itens pré-estabelecida, incluindo opções variadas de salgadinhos e bebidas não alcoólicas, que serão entregues nos horários previamente acordados, para que possam ser distribuídos de forma adequada durante as reuniões e eventos.
- 7.3. Além disso, a empresa contratada deverá garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de conservação e dentro do prazo de 48 horas, devendo a logística de entrega ser compatível com a infraestrutura e as necessidades da Câmara, assegurando que o serviço não interfira no andamento das atividades legislativas.
- 7.4. Não há exigências específicas relacionadas à manutenção ou assistência técnica, dado o caráter do objeto contratado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

- 8.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo que empresas credenciadas entreguem os produtos conforme a necessidade.



Essa abordagem evita parcelamento, pois cada entrega será requisitada individualmente, garantindo flexibilidade e eficiência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Pretende-se, com essa contratação, a eficácia, a eficiência e a busca da satisfação de convidados, Vereadores e participantes de eventos organizados pela Câmara de Vereadores de Ituporanga.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC possui, em seu quadro de pessoal, servidores qualificados à fiscalização e gestão de contratos do órgão. Eles serão designados para acompanhar a execução do contrato que vier a ser assinado.
- 10.2. Além do mais, a Câmara estará disponível, durante o seu horário de expediente, presencial ou virtualmente, para dirimir as dúvidas de todos os participantes, a fim de dar bom andamento ao processo.
- 10.3. No edital a ser elaborado, serão estabelecidos, de forma clara, as informações necessárias aos fornecedores credenciados, garantindo que estes estejam cientes das normas e requisitos estabelecidos no contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Já foram realizadas contratações com esse mesmo objeto, porém nunca foi usado o credenciamento para esse tipo de contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- 12.1. Considerando a quantidade de pessoas incertas na participação dos eventos, a falta de um espaço de armazenamento de utensílios domésticos duráveis e o uso desses esporadicamente, a Câmara optou pela utilização de talheres descartáveis.
- 12.2. Porém, para mitigar, adotará práticas adequadas de gerenciamento dos resíduos sólidos e orgânicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A solução proposta é adequada para atender à necessidade identificada, pois permite a realização de eventos com qualidade e eficiência, alinhando-se ao interesse público.
- 13.2. O credenciamento de fornecedores garante flexibilidade, agilidade e economia na execução dos serviços.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 14.1. Este servidor público declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18 §1º inciso XIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ituporanga, 7 de maio de 2025.

Tiago Louredo de Souza
Agente Legislativo
Matrícula 201



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.369.633/0001-21, situada no Centro Administrativo Antonio Carlos Konder Reis, nº 40, Bairro Centro, CEP 88400-000, Cidade de Ituporanga/SC, neste ato representada por sua Presidente, Sra. SANDRA REGINA BERNES CLASEN, inscrita no CPF sob o nº 896.482.779-15, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, (Credenciado), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na, nº....., bairro....., na cidade de, CEP, representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A empresa credenciada deve, conforme a demanda do órgão contratante, fornecer os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
02	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo coxinha.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
03	Salgado frito com recheio de carne, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
04	Salgado frito com recheio de frango, no mínimo 30 gramas, tipo pastel.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
05	Bolinho frito de carne, no mínimo 30 gramas.	un	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
06	Garrafas de refrigerante, embalagem pet de 2 litros diversos sabores: Cola; Limão; Guaraná; Laranja (contendo em sua formulação no mínimo 10% de suco natural de laranja).	un	110	R\$ 17,33	R\$ 1.906,30



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

07	Suco Néctar de frutas pronto para beber diversos sabores, em embalagem longa vida, de 1 litro.	un	70	R\$ 15,17	R\$ 1.061,90
08	Café pronto sem açúcar preto.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
09	Café pronto adoçado preto.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
10	Café pronto sem açúcar com leite.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
11	Café pronto adoçado com leite.	litro	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
12	Sanduíche em pão francês, no mínimo 25 gramas, com uma fatia de queijo e uma fatia de presunto cozido.	un	800	R\$ 3,92	R\$ 3.136,00
13	Pão de queijo com peso mínimo de 20 gramas.	un	800	R\$ 1,33	R\$ 1.064,00
14	Orelha de gato doce (mínimo 30 gramas).	un	700	R\$ 1,23	R\$ 861,00
15	Pedaços de bolo de cenoura, com cobertura de chocolate, no mínimo 50 gramas, sem recheio.	un	700	R\$ 3,42	R\$ 2.394,00
16	Pedaços de bolo tipo cookie, sem recheio, com cobertura tipo farofa, com peso entre 40g e 50 gramas.	un	800	R\$ 3,17	R\$ 2.536,00
17	Pastel frito com recheio de queijo e presunto, carne e frango, com no mínimo 50 gramas.	un	800	R\$ 1,57	R\$ 1.256,00
18	Fatia de pão de sanduíche, cortada ao meio (diagonal), com cobertura de patê e/ou sardinha e ovo.	un	800	R\$ 3,67	R\$ 2.936,00
19	Cuca (sabores diversos) com peso mínimo de 500g.	un	600	R\$ 22,33	R\$ 13.398,00
20	Mini sanduíche com recheio queijo, presunto, alface e maionese (peso mínimo de 30 gramas).	un	800	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
21	Mini pizza (sabores diversos) com peso mínimo de 30g.	un	800	R\$ 1,82	R\$ 1.456,00
TOTAL					R\$ 42.029,20

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma o Credenciado não possuirá direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.3. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de



Credenciamento e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação do processo de credenciamento, o qual poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 42.029,20 (quarenta e dois mil e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1	CÂMARA DE VEREADORES
1	Câmara de Vereadores
104	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores
333903923000000000000000	Festividades e Homenagens
150070000080	Recursos Ordinários – Não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O pagamento pelo objeto do presente credenciamento será feito em parcela única, por cada solicitação de serviço, mediante depósito ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura, e após o recebimento provisório e definitivo e a liquidação da despesa.

5.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.2.1. PROVISORIAMENTE: até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal, atestado pelo fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, caso não haja ressalvas.

- 5.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. A Câmara de Vereadores de Ituporanga deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.
- 5.9. Fica estipulado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores como indexador de reajuste das obrigações dispostas no presente instrumento, caso aplicável.
- 5.10. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A Contrante realizará o pagamento pela entrega do objeto pelos seguintes dados informados pela empresa credenciada

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Câmara de Vereadores de Ituporanga terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara de Vereadores de Ituporanga ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo



fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ituporanga pelo período de até 3 (três) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade, a qual impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo



de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 1.3. As importâncias a título de multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvada a interposição de recurso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12. Indenizações e multas.
- 12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, xx de xxxxxxxx de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE ITUPORANGA

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHA
CPF

TESTEMUNHA
CPF

Visto do órgão de assessoramento jurídico:
Célia Caroline Raitz de Lima
OAB/SC nº 47.512
Procuradora Legislativa
Matrícula nº 211



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DAS COOPERATIVAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(local e data)

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF n.º _____, declara:

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e. Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- g. Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

A empresa _____ inscrita no
CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua)
representante legal Sr(a). _____,
DECLARA que tem interesse em participar do Credenciamento nº
01/2025, bem como está de acordo em executar o objeto constante no referido edital.

(local e data)

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)